

LEI Nº 392/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Átrio da Prefeitura
Municipal do Sandolândia - TO

Às 16:00h do dia 27/02/2026


Assessora Técnica
Decreto: 011/2025

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Sandolândia/TO, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008 e Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) para os profissionais/professores do Magistério Municipal nos termos da **Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026** e do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único. Os valores para o pagamento do referido piso serão subsidiados por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º. Fica condido reajuste aos professores do magistério na ativa, efetivos/concursados, comissionados e contratado por tempo determinado, observando-se sempre carga horária dos profissionais em exercício. Conforme impacto e tabela em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, em relação ao disposto no art. a partir de 1º de janeiro de 2026.

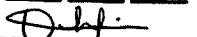
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de março de 2026.


LUCIANO BARRETO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Sandolândia-TO
Protocolo n.º 067/2026

Data: 27/02/26


Assinatura

